

EMENDA ADITIVA AO SUBSTITUTIVO DO PL 7431, DE 2.006

Acrescente-se § 1º ao art. 1º do substitutivo ao PL 7431/06, transformando em parágrafo 2º o atual parágrafo único, com a seguinte redação:

"§ 1º O vencimento inicial da carreira dos profissionais do magistério não poderá ser inferior ao piso salarial profissional nacional.

JUSTIFICATIVA

É necessária a definição clara do Piso Salarial Profissional Nacional para evitar dubiedade de interpretação.

Carlos Abicalil
Deputado Federal PT/MT